

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 3.050, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Vereador Antonio Carlos Brighenti Filho, subscrito pela Vereadora Sandra Shirlene Tozzo Barboza)

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO OU DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1°. Fica assegurado ao Servidor Público Municipal que possua filho ou dependente portador de deficiência a redução da jornada de trabalho de acordo com sua carga horária e sua necessidade, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único. Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre de incapacidade física, mental, intelectual ou sensorial, a qual necessita de tratamento e suporte terapêutico.

- Art. 2°. Para fazer jus ao benefício desta Lei, o Servidor deverá apresentar um requerimento acompanhado de documentos, os quais sejam capazes de comprovar sua necessidade tais como:
- I Certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo Juiz que comprove a responsabilidade judicial sobre a pessoa portadora de deficiência;
- II Laudo médico que ateste a deficiência com CID, sua especificidade e grau, emitido por profissional competente, demonstrando a real necessidade de afastamento do Servidor;
- III Coabitação junto com a pessoa com deficiência sobre quem os cuidados recairão;
- $\mbox{IV}-\mbox{Impossibilidade}$ de arcar com os custos de delegação do cuidado a outrem sem prejuízo de seu próprio sustento.
- Art. 3°. A autorização do benefício da redução da carga horária poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Parágrafo Único. O ato da redução deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 4°. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 5°. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, requisitar do Servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 6°. Durante o período de gozo da redução da carga horária, o Servidor Público beneficiado deverá abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total da remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo que ocupa.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZAPREFEITO MUNICIPAL	
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA	
VALTER ARAUJO JUNIOR PROCURADOR JURÍDICO	